

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Celso Russomanno)

Estabelece como circunstância agravante dos crimes tipificados no Código de Defesa do Consumidor o seu cometimento contra pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência, interditada ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 76, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *“dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”*, a fim de estabelecer como circunstância agravante dos crimes tipificados nessa Lei o seu cometimento contra pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência, interditada ou não.

Art. 2º O art. 76, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. ....

IV - .....

b) em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos; ou de pessoa portadora de deficiência, interditada ou não;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer como circunstância agravante dos crimes tipificados na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC) - o seu cometimento contra pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência, interditada ou não.

O art. 76 do CDC estabelece inúmeras circunstâncias agravantes dos crimes nele tipificados. Uma delas é quando tais crimes são cometidos em detrimento de pessoas determinadas ou em condições especiais, a teor do disposto na alínea “b” de seu inciso IV.

Ocorre que, relativamente às pessoas portadoras de deficiência, essa disposição legal possui alcance extremamente restrito, pois de acordo com a redação atual somente é aplicável às “*pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não*”. Não pode ser aplicada, pois, quando a vítima é portadora de outro tipo de deficiência.

Assim sendo, de modo a corrigir esse lapso para ampliar a proteção legal aos deficientes e agravar a aplicação da sanção penal, propomos que seja considerada circunstância agravante dos crimes previstos no CDC o fato de serem praticados contra pessoa portadora de qualquer tipo de deficiência, interditada ou não, e não somente contra aquela que possua deficiência mental.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

Deputado CELSO RUSSOMANNO